

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº____, DE
(Do Sra. Deputada Julia Zanatta)**

Solicita informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, a respeito do anunciado concurso público de Auditor Fiscal do Trabalho, para provimento de cargos no âmbito dessa pasta.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, acerca do que fora anunciado sobre o concurso público para provimento de cargos no âmbito dessa pasta.

Em solenidade realizada no dia 11 de julho de 2023 e transmitida pela TV Brasil, por ocasião da sanção da Lei 14.611/2023 (Lei da Igualdade Salarial Entre Mulheres e Homens), o senhor Ministro do Trabalho e Emprego fez um pronunciamento em que afirmou que o iminente concurso público da pasta trará em seu edital, além das cotas obrigatórias, vagas reservadas para pessoas transgêneros, bem como para quilombolas.

Em razão da declaração do ministro, apresentam-se os seguintes questionamentos:



* C D 2 3 2 3 3 8 0 5 9 6 0 0 *

1. Há, de fato, a intenção de o Ministério do Trabalho e Emprego de realizar concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho ou outros cargos da alçada dessa pasta com previsão de vagas reservadas para pessoas transgêneros, bem como para quilombolas?
2. Tomando como base o princípio da legalidade (CF, art. 37) que deve pautar os atos da Administração Pública, inclusive editais de concurso público, qual o supedâneo legal a orientar o iminente certame, no que concerne à uma eventual reserva de vagas para transgêneros, bem como para quilombolas?
3. No que tange a um eventual sistema de cotas a ser estabelecido em edital de concurso de responsabilidade dessa pasta, e conforme se viu da transmissão da TV Brasil, qual o critério a ser utilizado regrar em 2% (dois por cento) a reserva de vagas para transgêneros?
4. Conforme declaração transmitida pela TV, salvo melhor juízo, foi possível de se depreender que a reserva de cotas dar-se-á da seguinte forma: 45% para negros; 6% para pessoas com Deficiência (PCD;) 2% para transgêneros e 2% para indígenas, totalizando 55%; isso, sem contar com a eventual cota para quilombolas. Seria legal e mesmo razoável haver no concurso público, mais vagas destinadas aos cotistas do que as vagas destinadas a ampla concorrência?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro do Trabalho e Emprego entenda como relevantes para a compreensão dos fatos concernentes ao iminente edital de concurso para provimento de cargos no âmbito dessa pasta,



* C D 2 3 2 3 8 0 5 9 6 0 0 *

especialmente o que vai tratar do provimento de cargo de Auditor Fiscal do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Em solenidade realizada no dia 11 de julho de 2023 e transmitida pela TV Brasil, por ocasião da sanção da Lei 14.611/2023 (Lei da Igualdade Salarial Entre Mulheres e Homens), o senhor Ministro do Trabalho e Emprego fez um pronunciamento em que afirmou que o iminente concurso público da pasta trará em seu edital, além das cotas obrigatórias, vagas reservadas para pessoas transgêneros, bem como para quilombolas.

Dispõe a Carta Magna sobre a obrigatoriedade de cotas para pessoas com deficiência – PCD (CF, art. 37, VIII), bem como a legislação ordinária também trata do tema (Lei 8.115/1990; Lei 8.213/9 e Lei 12.711/2012 entre outras).

A seu turno, há também legislação que trata de reserva de vagas em concursos públicos, para os negros (Lei 12.990/2014), bem como para indígenas e quilombolas em processos seletivos para instituições de ensino. Observa-se, portanto, que há uma preocupação do legislador em regular o sistema de cotas em processos seletivos, de um modo geral.

A despeito de haver legislações que tratam do tema, há também controvérsias acerca desse mecanismo de reserva de vagas, havendo especialistas a discordar do tema. No entanto, não é esse o foco principal do requerimento de informações.

Especificamente, este requerimento de informações se propõe a indagar e entender, sobretudo sob a ótica legal, quais os critérios serão



adotados pela pasta do Trabalho e Emprego, ao publicar um edital de concurso público e estabelecer reserva de vagas para transgêneros, bem como vagas para quilombolas, além das vagas reservadas para indígenas.

Não parece razoável que um ato normativo infracional, como um instrumento de edital de concurso possa inovar em matéria a ser regulada por lei. Demais disso, questiona-se, onde está a observância do princípio nodal da Administração Pública, qual seja: a legalidade, no regramento do futuro processo seletivo.

Nesse sentido, busca-se obter informações sobre as regras que irão nortear o edital que está na iminência de ser lançado e que já foi objeto de declarações do Ministro do Trabalho e Emprego, em especial, na solenidade de sanção da Lei Igualdade Salarial Entre Mulheres e Homens, ocorrido no dia 11 de junho de 2023 e televisionada pela TV Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

JULIA ZANATTA
Deputada Federal
PL/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232338059600>



* C D 2 3 2 3 3 8 0 5 9 6 0 0 *